



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

---

### **LEI Nº. 142/2009**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Gestor do Tele-Centro Comunitário do Município de Rancho Alegre – PR, e dá outras providencias.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **Lei**:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Tele-Centro Comunitário do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Rancho Alegre, através do processo nº. 53000.005831/2007-19.

Art. 2º - O Tele-Centro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das **TICs** (Tecnologias de Informação e Comunicação) , com o objetivo de promover a inclusão digital social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho gestor do Município de Rancho Alegre tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

#### **CAPÍTULO II SEÇÃO I**

##### **Da Finalidade do Conselho Gestor do Tele-Centro Comunitário**

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Tele-Centro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

---

### **SEÇÃO II**

#### **Das Obrigações do Conselho Gestor do Tele-Centro Comunitário**

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Tele-Centro;

II – Guiar todo o processo de começar o tele-centro e, em longo prazo, assegurar o seu contínuo funcionamento;

III – Ajudar na gestão e fiscalização do Tele-Centro;

IV – Organizar o uso do Tele-Centro pela comunidade;

V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Tele-Centro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.

VI – Assegurar que o uso dos equipamentos do Tele-Centro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos.

VII – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para atividades oferecidas pelo Tele-Centro.

VIII – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim.

IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuários;

X – Regulamentar o uso do equipamento do Tele-Centro;

XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Tele-Centro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único – Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Tele-Centro.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Princípios e Diretrizes do Tele-Centro Comunitário**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Art. 6º - O Tele-Centro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital.

II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º - A organização do Tele-Centro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital ativa;

IV – Redução da exclusão social e digital, criando oportunidade aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **Da Criação do Conselho Gestor do Tele-Centro Comunitário**

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Tele-Centro Comunitário do Município de Rancho Alegre, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Tele-Centro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade; do poder público, do corpo docente municipal; das associações de moradores, enfim, deve reunir cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Composição do Conselho Gestor**

Art. 10 – O Conselho Gestor do Tele-Centro Comunitário –



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

---

doravante denominado pela sigla **CGTC**, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Tele-Centro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente à Divisão de Administração do Município de Rancho Alegre.

§ 2º - o Conselho Gestor de Rancho Alegre será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:

I – 02 (dois) representantes do governo, Sendo 01 (um), ligado a Divisão de Administração Municipal e outro, a Divisão de Educação, Cultura e Esportes, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DA TERCEIRA IDADE DE RANCHO ALEGRE - ASTIRA / ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RANCHO ALEGRE - AERA / ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA-APMI / ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR SERAFIM MARQUES / ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLÉGIO ESTADUAL PAULINA PACÍFICO BORSARI**, escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 – Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

---

sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

Art. 13 – A Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 – O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o que obedecerá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretário (a);
- V – Vice-Secretário (a).

Art. 15 – O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 – As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

---

IX – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;

X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultado nos prazos estabelecidos.

Art. 17 – Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 – São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano.

IX – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

Art. 19 – As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros na primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

### **CAPÍTULO III**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

---

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 20 – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Tele-Centro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, em 16 de dezembro de 2009.

**DALVO LÚCIO MOREIRA**

Prefeito